



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 2729 - DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

EMENTA: Aprova o Curso de Mestrado em Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (Parecer nº 002/00), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão plenária de 11.08.97, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º Fica aprovado o Curso de Mestrado em Educação, de responsabilidade do Centro de Educação, tendo como objetivo qualificar profissionais para a área educacional, capazes de produzir e implementar projetos de pesquisa inovadores, que investiguem o fenômeno educativo, viabilizando também a produção de pesquisa sobre problemas educacionais da região, que articulem tanto políticas educacionais, quanto teorias e práticas pedagógicas, para constituir um mapeamento destas e das estratégias de análise e ação desenvolvidas, bem como dos impactos e seus desdobramentos no contexto educacional; tudo de conformidade com o Anexo, que é parte integrante e inseparável desta Resolução e com os autos do Processo nº 015910/98 UFPA.

Art.2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de janeiro de 2000.


Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2729 - CONSEP - DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

...



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º. A pós-graduação em educação da Universidade Federal do Pará, inclui os cursos de Mestrado e Doutorado em Educação, tendo por finalidade a formação do educador-pesquisador e por objetivos:

- I. Qualificar academicamente profissionais para a área educacional capazes de produzir e implementar projetos de pesquisa inovadores que investiguem, de modo consistente, o fenômeno educativo nas múltiplas dimensões e relações que o conformam e constituem; e
- II. Viabilizar a produção de pesquisa sobre problemas educacionais da Região, que articulem tanto **políticas públicas educacionais**, quanto **teorias e práticas pedagógicas**, de modo a constituir um mapeamento destas e das estratégias de análise e ação desenvolvidas, bem como dos impactos e seus desdobramentos no contexto educacional.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Acadêmica

Art. 2º. A organização e o desenvolvimento da vida acadêmica no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará, envolve um conjunto de pesquisa, ensino e estudos, estruturado em dois núcleos temáticos a saber:

- I. Políticas Públicas Educacionais;
- II. Teorias e Práticas Pedagógicas

Art. 3º. Cada um dos núcleos temáticos é constituído por linhas de pesquisa, entendidas como elementos lastreadores das experiências curriculares no Programa.

§ 1º. O núcleo temático “Políticas Públicas Educacionais” é constituído pelas seguintes linhas de pesquisa.

- I. Sociedade, Estado e Educação;
- II. Educação e Trabalho.

§ 2º. O núcleo temático “Teorias e Práticas Educacionais” é constituído pelas seguintes linhas de pesquisa.

- I. Currículo, Cultura e Práticas de Ensino;
- II. História, Formação e Saberes de Educadores;

III Teorias e Produção de Conhecimento em Educação.

Art. 4º. Cada linha de pesquisa é conformada por um conjunto de problemáticas, objetos e metodologias específicos, teóricamente sustentados, cujo ementário se explicita nos seguintes termos.

- I. **Sociedade, Estado e Educação.** Contempla estudos sobre as ações do Estado e da sociedade voltados para a educação, especialmente os pressupostos que fundamentam as políticas públicas educacionais, em suas fontes autorais, diretrizes, estratégias organizacionais e financiamento, destinados aos diferentes níveis do sistema educacional. Envolve ainda as investigações sobre as práticas da sociedade civil e dos movimentos sociais relacionadas à educação.
- II. **Educação e Trabalho.** Acolhe estudos sobre as relações entre estrutura produtiva, organização social, trabalho e educação, especialmente relacionados à questão do trabalho infantil; bem como sobre os impactos dos grandes projetos implantados na Amazônia e das mudanças tecnológicas no processo e nas relações de trabalho no país e no mundo.
- III. **Currículo, Cultura e Práticas de Ensino.** Compreende investigações sobre as disciplinas integrantes dos currículos da educação Infantil, Fundamental, de nível Médio e Superior, privilegiando as suas histórias, e práticas - relacionadas às didáticas, recursos e tecnologias educacionais. Envolve também o estudo das instituições de ensino, enquanto agências constituintes de uma cultura capazes de formar grupos e de segregá-los, mediante mecanismos diversos presentes nas discussões sobre multiculturalismo, etnia, gênero e outras formas. Contempla ainda estudos sobre os processos de pensamento e linguagem, em suas manifestações e relações individuais e sócio-culturais.
- IV. **História, Formação e Saberes de Educadores.** Abrange estudos biográficos e investigações do pensamento de educadores; as políticas e as práticas relacionadas à formação inicial e continuada dos profissionais da educação, em seus pressupostos, fundamentos e repercussões no cotidiano educativo em que atuam esses profissionais. Envolve ainda, além de estudos sobre a docência como profissão, as investigações específicas sobre o professor enquanto sujeito e 'objeto' de conhecimento, produtor de cultura, saberes e representações de si, de seus alunos, da escola e de outras instituições para-escolares.
- IV. **Teorias e Produção de Conhecimento em Educação.** Privilegia a análise das teorias educacionais (psicológicas, filosóficas, sociológicas, antropológicas) e seus principais

autores. De cunho predominantemente bibliográfico, tais estudos investem no cotejamento da produção de conhecimento na área da educação. Para tanto, incursiona por perspectivas analíticas de estudo do discurso e do texto pedagógico, desvelando as relações entre texto-contexto. Nesta direção, investe nos fundamentos epistemológicos constitutivos da pesquisa educacional; investiga seus processos de construção e de legitimação. Inclui ainda, a reconstituição de micro-histórias localizadas espacial e temporariamente, de modo a enredar fontes ainda não analisadas ou a possibilitar releituras de “histórias” já contadas.

§ 1º. Cada linha de pesquisa terá um coordenador geral que, agindo como um consultor interno, discute e opina sobre o processo de realização da investigação das pesquisas correlatas, com os coordenadores de projetos de pesquisa e as equipes; articulando-se também com os coordenadores de outras linhas de pesquisa.

§ 2º. A vinculação do aluno à uma determinada linha de pesquisa dar-se-á, nos seguintes termos:

- I. Os grupos de pesquisa garantirão o livre trânsito na pesquisa e apoio aos projetos de Dissertação/Tese afins, consolidando um processo interativo de discussão e reflexão sobre a pesquisa institucional e as acadêmicas.
- II. A partir do ingresso no Programa os alunos passam a integrar uma das linhas de pesquisa, nelas permanecendo até a conclusão de seus estudos, já que essa integração constitui o ponto alto do/no Programa, enquanto espaço de elaboração e discussão do projeto de Dissertação/Tese e da pesquisa institucional.

Art. 5º. As atividades de ensino/estudo e pesquisa oferecidas no Programa estão informadas por um quadro curricular específico para o curso de Mestrado e outro para o curso de Doutorado.

§ 1º. Para o curso de Mestrado será exigida a integralização de 450 horas e 30 créditos, assim constituídos:

- I. Três Disciplinas **Obrigatórias Comuns**, totalizando 135 horas e 9 créditos;
- II. Duas Disciplinas **Eletivas**, totalizando 90 h.a e 6 créditos;
- III. **Atividades Programadas**, totalizando 135 horas e 9 créditos.
- V. **Dissertação de Mestrado**, com 90 horas e 6 créditos.

§ 2º. Para o curso de Doutorado será exigida a integralização de 540 horas e 36 créditos assim constituídos:

- I. Integralização dos itens I, II e III do parágrafo anterior, perfazendo 360 h e 24 créditos;
- II. Atividade Programada Específica de Doutorado, totalizando 90 e 6 créditos;
- III. Tese de Doutorado, com 90 horas e 6 créditos.

§ 3º. As atividades realizadas no Curso serão semestrais e a unidade básica para cada crédito é de quinze (15) horas de trabalho.

Art. 6º. As Disciplinas **Obrigatórias Comuns** visam a oferecer os fundamentos básicos à formação do professor-pesquisador, desdobrando-se em:

- I. Epistemologia da Educação; e
- II. Metodologia da Pesquisa Educacional.
- III. Pensamento Educacional Brasileiro.

Art. 7º. As Disciplinas **Eletivas** visam a oferecer os elementos fundamentais a cada uma das linhas de pesquisa do Curso e a subsidiar teórico-metodologicamente os alunos para a compreensão do objeto de estudo e a investigação a ser realizada, cuja oferta/estudo será previamente negociada com a turma de alunos, a partir de uma listagem contemplando três disciplinas de cada linha de pesquisa, a saber.

- I. “Pesquisa em Políticas Educacionais”; “Sociedade, Estado e Políticas Educacionais”; e “Movimentos Sociais e Educação”, vinculadas à linha de pesquisa **“Políticas Públicas Educacionais”**.
- II. “Pesquisa em Educação e Trabalho”; “A Relação Trabalho e Educação: Aspectos Conceituais”; e “Reestruturação Produtiva e Educação do Trabalhador”, na Linha de Pesquisa **“Educação e Trabalho”**.
- III. “Pesquisa em Currículo e Ensino”; “Sociologia do Currículo”; “Indivíduo, Sociedade, Cultura e Educação”, vinculadas à Linha de **“Pesquisa Currículo, Cultura e Práticas de Ensino”**.
- IV. “Pesquisa em História e na Formação do Educador”; “Políticas sobre a Formação do Educador”; “Teorias e Práticas Educacionais sobre a Formação Inicial e Continuada do Educador”, vinculadas à Linha de Pesquisa **“História, Formação e Saberes de Educadores”**.
- V. “Pesquisa em Teorias e Práticas Educacionais”; “A construção do Conhecimento em Educação”; “Sociologia das Organizações Educativas”, vinculadas à Linha de Pesquisa **“Teorias e Produção do Conhecimento em Educação”**.

Asi

§ 1º. Para integralizar os créditos das disciplinas eletivas o aluno poderá cursar disciplinas ofertadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPA e/ou de outras instituições de Ensino Superior do País, mediante a aprovação do orientador e do Colegiado do Programa.

Art. 8º. As **Atividades Programadas** consistirão em um conjunto de experiências planejadas, propostas e supervisionadas pelos grupos de pesquisa, articulados aos professores orientadores, bem como em experiências individuais dos alunos do Programa, estritamente relacionadas aos projetos de Dissertação/Tese, excluindo-se as atividades de orientação/elaboração destas.

§ 1º. As Atividades Programadas culminarão, para os alunos, em uma produção escrita, podendo incluir:

- I. Seminários de Dissertação, envolvendo a organização, produção de conhecimentos e de práticas de investigação necessárias ao desenvolvimento do projeto de pesquisa, com 3 créditos.
- II. Comunicação em Congressos e Eventos científicos, cuja temática mantenha estreita relação com o projeto de Dissertação com 3 créditos.
- III. Elaboração de trabalhos individuais vinculados ao projeto de Dissertação, com 3 créditos.
- IV. Publicação, durante a realização do Curso, em periódico de produção editorial indexada, com 3 créditos.
- IV. Produção de texto a ser incorporado em relatório de uma das pesquisas correlata à linha em que o aluno esteja vinculado, devendo, neste caso, ser apresentado ao Colegiado do Curso, com um Parecer do Coordenador do Projeto em pauta e do Coordenador da linha de Pesquisa em foco, com 3 créditos.

§ 2º. A Atividade Programada para o Doutorado será definida no momento do Exame de Qualificação, com 9 cr.

Art. 9º. A **Dissertação de Mestrado**, e a **Tese de Doutorado** serão regulamentadas no Capítulo X deste Regimento.

Art. 10. Além do estabelecido no Artigo 5º deste Regimento, o aluno deverá, ao longo do Curso demonstrar proficiência em uma língua estrangeira moderna e submeter-se a Exame



de Qualificação se de Mestrado e em uma segunda língua estrangeira moderna se de Doutorado.

§ 1º. O exame de proficiência em língua estrangeira será feito mediante a verificação escrita que constará de tradução e/ou interpretação de um texto científico e será realizado no prazo máximo de oito (08) meses antes da defesa da dissertação.

§ 2º. O Exame de Qualificação versará sobre o tema da Dissertação/Tese e será realizado mediante solicitação do orientador à coordenação do Programa, quando o aluno tiver preenchido as condições necessárias para submeter-se ao exame.

§ 3º. O Exame de Qualificação será realizado, em sessão pública, no máximo seis (06) meses antes da defesa da Dissertação/Tese, perante uma banca assim constituída:

I. Para o Mestrado pelo orientador, que a presidirá, e mais dois professores por ele indicados, mediante acordo com o aluno, sendo também designado um Suplente, sendo pelo menos um de fora do Programa.

II. Para Doutorado pelo orientador, que a presidirá, e mais quatro professores por ele indicados, mediante acordo com o aluno, sendo também designado um Suplente, sendo pelo menos dois de fora do Programa.

Art. 11. Durante o Exame de Qualificação a Banca Examinadora, subsidiada com informações da Secretaria do Programa sobre o Histórico Escolar do aluno e, ao ajuizar o desempenho e o texto apresentado, poderá sugerir ao Colegiado do Programa a transformação deste em Tese de Doutorado.

§ 1º. A recomendação só será feita caso o aluno tenha:

I. Obtido o conceito "Excelente" em todas as disciplinas **obrigatórias comuns, eletivas, e atividades programadas;** e

II. Demonstrado proficiência em uma língua estrangeira moderna;

§ 2º. A recomendação deverá incluir sugestão da Banca Examinadora sobre a Atividade Programada de Doutorado a ser cumprida pelo aluno.

§ 3º. A recomendação favorável, fundamentada e instruída deverá ser assinada por todos os membros da Banca e submetida a apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 4º. A Atividade Programada para o Doutoramento será desenvolvida sob a forma de Tutorial, coordenado pelo Professor Orientador, devendo resultar em um texto de qualidade reconhecida em Exame de Artigo, prestado perante uma Banca Examinadora constituída por três professores, incluído o Orientador.

17

Art. 12. O prazo de duração dos cursos integrantes do Programa foi assim definido:

- I. O Curso de Mestrado é de dois anos, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno até a defesa da Dissertação, prorrogável por até um ano, a critério do Colegiado.
- II. O Curso de Doutorado é de quatro anos, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno no Programa, até a defesa da Tese, sendo prorrogável por até um ano, a critério do Colegiado.

Art. 13. A desistência do aluno a qualquer dos cursos integrantes do Programa, por vontade expressa do aluno ou abandono injustificado, não lhe assegura o direito a voltar ao mesmo, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificados.

Art. 14. Até trinta (30) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula. Para além desse prazo, o trancamento depende de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado.

Art. 15. Será aceito o trancamento do Curso uma (01) única vez, por um período máximo de um (1) semestre letivo.

Art. 16. Poderá ser solicitado o trancamento de disciplinas isoladamente, sendo permitido neste caso apenas uma (01) disciplina por semestre quando decorridos 20% das atividades escolares.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa e do Funcionamento

Art. 17. O Programa será mantido pelos Departamentos Didático-Científicos do Centro de Educação e de outros Centros e Unidades Administrativas afins, da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo Único. O Programa é vinculado, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso e ao Conselho de Centro de Educação e, no plano executivo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade Federal do Pará.



Art. 18. A Coordenação do Programa será exercida por um (01) Coordenador e, nas eventuais ausências deste, pelo Vice-Coordenador;

§ 1º. Compete ao Coordenador do Programa:

I. Presidir o Colegiado;

II. Gerenciar, todo o processo de vida acadêmica da pós-graduação em educação, *stricto sensu*

III. Elaborar e submeter à aprovação, dos órgãos colegiados da Universidade Federal do Pará e agências de fomento, os Relatórios Anuais do Programa.

§ 2º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão eleitos pelo corpo docente e funcionários do Programa, e por discentes do Programa, na forma direta, para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

Art. 19. O Colegiado do Programa, será presidido pelo Coordenador deste, e constituído também por professores representantes das linhas de pesquisa, pela representação discente, com seu respectivo suplente, e pela Secretária do Programa, totalizando nove membros, assim constituído:

I. O Coordenador do Curso de Mestrado

II. Cinco (5) professores representantes das linhas de pesquisa do Programa;

III. Um (1) discente representante do curso de Mestrado;

IV. Um (1) discente representante do curso de Doutorado;

V. A Secretária do Curso.

§ 1º. Os professores aos quais se refere o inciso II deste artigo, e os seus suplentes, serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta, pelos docentes do Curso, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição;

§ 2º. A representação discente no Colegiado, a que se referem os incisos III e IV, será eleita por seus pares, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzida uma vez.

Art. 20. O Colegiado do Programa reunir-se-á uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador, ou mediante solicitação expressa de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 21. O Colegiado do Programa reunirá somente com a maioria de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 22. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à Coordenação do Programa.

Art. 23. Integram a Secretaria do Programa, além do secretário, os servidores e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas.

CAPÍTULO IV

Do Colegiado

Art. 24. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades do Programa;
- II. Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar a sua execução;
- III. Apreciar e aprovar os programas das disciplinas;
- IV. Aprovar a inclusão de professores para o exercício do magistério, após análise do currículo, assim como decidir sobre o ingresso e desligamento de docentes;
- V. Solicitar aos departamentos competentes a alocação de carga horária de professores para o exercício da docência no Programa;
- VI. Indicar ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Bancas Examinadoras de Dissertação e Teses;
- VII. Aprovar Banca para o Exame de Qualificação dos alunos do Programa que tenham cumprido as exigências curriculares;
- VIII. Apreciar e homologar os relatórios das Bancas Examinadoras; bem como avaliar e julgar a procedência da recomendação dessas Bancas, quanto ao ingresso de alunos para o doutoramento no Programa.
- IX. Reconhecer créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.
- X. Julgar os pedidos de ajuste, transferências, trancamento e cancelamento de matrícula;
- XI. Apreciar recursos de alunos e da representação discente referentes a assuntos acadêmicos, encaminhando-os, quando for o caso, ao órgão competente;
- XII. Estabelecer critérios sobre o número de vagas para a seleção de candidatos ao Programa

45

- XIII. Zelar para manter equilibrada a relação orientador/orientado no cursos integrantes do Programa.
- XIV. Estabelecer o período de seleção para o Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA.
- XV. Indicar os membros das Bancas de Seleção dos candidatos ao Programa, para a Direção do Centro de Educação, que baixará a Portaria designativa;
- XVI. Propor convênios e projetos com outros setores da Universidade, e/ou com outras instituições nacionais e internacionais;
- XVII. Apreciar o relatório Anual do Programa, encaminhando-o à PROPESP através da Coordenação e da Direção do Centro;
- XVIII. Propor ao CONSEP alterações no Regimento do Programa.

CAPÍTULO V

Do Corpo Docente

- Art. 25. O Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA terá um corpo docente constituído por professores do Centro de Educação, de outras Unidades Administrativas da Universidade Federal do Pará e de outras instituições de ensino superior nacionais e/ou internacionais que sejam;
- I. Doutores e/ou pós-doutores em educação e/ou áreas afins aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, vinculados profissionalmente à UFPA ;
- II. Doutores e/ou pós-doutores em educação e/ou áreas afins às linhas de pesquisa do Programa, vinculados profissionalmente à outras Instituições de Ensino Superior locais, regionais, nacionais e estrangeiras.
- § 1º. Os professores a que se refere o inciso I, atuarão no Programa em regime de tempo integral ou parcial, dedicando a este pelo menos 30% de sua carga horária de trabalho.
- § 2º. Os professores do Centro de Educação, vinculados ao Programa dividirão a sua carga horária de trabalho entre a pesquisa, o ensino de graduação e pós-graduação.
- § 3º. As atividades de ensino de pós-graduação compreenderão; docência, orientação de Dissertação e Tese, participação em Bancas de Seleção e de defesa de Dissertações, Qualificação e Proficiência em língua estrangeira; coordenação e/ou consultorias de pesquisa.



§ 4º. O número máximo de alunos a ser orientado por um professor será de cinco (05), no caso de docentes da UFPA e dois (02), no caso de docente de outra instituição.

§ 5º. Nas atividades de pesquisa do Programa haverá o envolvimento direto de Professores do Centro de Educação que sejam Doutores, Mestres, Especialistas em Educação e/ou em áreas afins às linhas de pesquisa do Curso; e mais a participação direta de alunos de graduação e de pós-graduação.

Art. 26. O corpo docente do Programa constitui-se de professores doutores, credenciados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP), indicados pelo Colegiado.

Art. 27. Os docentes da Universidade Federal do Pará, em atividades junto aos cursos de pós-graduação deverão ter alocada, no Plano do Departamento ao qual estejam vinculados a carga horária para tais atividades.

Parágrafo Único. A carga horária de aulas destinada ao Programa deverá ser alocada no Plano Individual de Trabalho do professor e a preparação destas será contada em triplo.

CAPÍTULO VI

Da Inscrição e Seleção ao Programa

Art. 28. As inscrições ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA. estarão abertas em data estabelecida pelo Colegiado.

Parágrafo Único: O prazo de inscrição é de trinta (30) dias, a partir da data de divulgação, e será efetuada no Protocolo do Centro de Educação.

Art. 29. Podem candidatar-se ao Programa os diplomados em curso superior de duração Plena.

Art. 30. O candidato deverá atender as seguintes exigências no momento da inscrição:

I. Preencher o requerimento de inscrição

II. Anexar duas fotos 3 X 4.

III. Apresentar comprovante de taxa de inscrição, nos termos da tabela instituída pelo CONSUN, vigente a época.

IV. Apresentar Curriculum Vitae comprovado

V. Apresentar Histórico e Diploma do Curso de Graduação.

VI. Apresentar Carteira de Identidade (CI) e Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC).

VII. Apresentar documento institucional de liberação do interessado para frequentar o Curso, caso seja aprovado (aos empregados e/ servidores públicos)

VIII. Apresentar proposta de trabalho acadêmico, definindo o anteprojeto de Dissertação de Mestrado, vinculado à linha de pesquisa do Programa de interesse do candidato.

Parágrafo Único. A inscrição de candidato portador de Diploma de Curso Superior obtido em instituições estrangeiras, está sujeita a apresentação de documento de revalidação e/ou equivalente, no Brasil.

Art. 31. A seleção ao Programa será realizada por uma Banca Examinadora indicada pelo Colegiado e designada pelo Diretor do Centro de Educação.

Art. 32. O processo de seleção ao Mestrado constará dos seguintes itens:

- I. Prova escrita sobre tema atual na área da educação;
- II. Análise do curriculum vitae;
- III. Análise da proposta de ante-projeto de dissertação;
- IV. Entrevista.

Parágrafo Único. Aos candidatos estrangeiros será exigido o domínio da Língua Portuguesa

Art. 33. Será considerado aprovado no exame de seleção ao Programa o candidato que atender as exigências definidas pelo Colegiado e fixadas para cada item referido no artigo anterior, pela Banca Examinadora.

Art. 34. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem alfabética, dentro do limite de vagas.

Art. 35. Os resultados do exame de seleção serão irrecorríveis.

§ 1º. O número de vagas oferecidas para Programa variará, sendo de no máximo de 15 (quinze).

§ 2º. O Colegiado definirá o número de vagas ao Programa, considerando o fluxo de saída de mestres, de modo a manter equilibrada a relação orientador X orientando.



CAPÍTULO VII

Da Admissão e Matrícula no Programa

Art. 36. O Programa admite duas categorias de alunos: regulares e especiais.

§ 1º. São considerados alunos regulares aqueles selecionados ou aceitos como candidatos ao título universitário oferecido pelo Programa.

§ 2º. São considerados alunos especiais, aqueles que não estão inscritos como regulares do Curso de Mestrado, mas que o frequentam mediante prévia autorização de matrícula pelo Colegiado do Programa, em até duas disciplinas.

Art. 37. O candidato classificado no exame de seleção, terá garantida a matrícula regular no Programa.

Art. 38. A matrícula no Programa será feita na Secretaria do Programa dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Parágrafo Único. No ato da matrícula o aluno deverá apresentar comprovante da taxa de matrícula e preencher o respectivo formulário.

Art. 39. A matrícula será feita em blocos semestrais de disciplinas integradas.

Art. 40. Será possível a matrícula de alunos de outros Cursos de Mestrado, através de transferência, mediante requerimento do interessado.

§ 1º. A transferência dar-se-á dentro do limite de vagas estabelecido pelo Colegiado.

§ 2º. O candidato à transferência deverá apresentar, além do requerimento, os seguintes documentos:

- I. Histórico escolar emitido pelo Curso de origem;
- II. Programas das disciplinas cursadas;
- III. Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- IV. Diploma do curso de Graduação;
- V. Ante-projeto de dissertação de Mestrado
- VI. Curriculum Vitae comprovado

§ 3º. Se aprovado o pedido, o candidato transferido preencherá o formulário de matrícula e apresentará o comprovante da taxa de matrícula.

Art. 41. A matrícula de alunos transferidos será feita após análise curricular, quanto ao aproveitamento de estudos, consoante as diretrizes acadêmicas do Colegiado.

§ 1º. Poderão ser aproveitadas as disciplinas ou atividades cursadas até seis anos antes da matrícula no Programa.

§ 2º. O número total de créditos a ser aceito para transferência não poderá ultrapassar a 1/3 das disciplinas ou atividades do Programa.

§ 3º. Somente serão aceitos créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação stricto sensu aprovados pelos respectivos Conselhos Superiores da Instituição de origem.

§ 4º. A concessão dos créditos levará em consideração a compatibilidade do conteúdo programático e de carga horária das disciplinas cursadas, de acordo com a exigência do Curso nas disciplinas então requeridas.

CAPÍTULO VIII

Do Corpo Discente do Programa

Art. 42. Os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação são membros do Corpo discente da UFPA, com todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 43. São direitos do aluno:

- I. Frequentar e dispor de livros, por empréstimo, na Biblioteca Central da UFPA, Biblioteca do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos e Biblioteca Setorial do Centro de Educação;
- II. Eleger e ser eleito Representante Discente e/ou Suplente junto ao Colegiado do Programa.
- III. Participar de atividades acadêmicas e culturais da UFPA;
- IV. Usufruir de toda e qualquer concessão feita aos alunos regularmente matriculados na UFPA;
- V. Receber o Diploma de Mestre ou de Doutor em Educação, após a integralização dos compromissos acadêmicos previstos neste Regimento.
- VI. Receber certificado de Especialização em Educação, em caso de impedimento para defesa de Dissertação, nos termos previstos neste Regimento.

Art. 44. São deveres do aluno:

- I. Dedicar-se integralmente ao Programa, cumprindo as obrigações acadêmicas;
- II. Adquirir a bibliografia indicada para cada disciplina ou atividade do Programa.

III. Manter-se em dia com as suas obrigações junto às Bibliotecas.

CAPÍTULO IX

Da Avaliação Acadêmica

Art. 45. Para cada disciplina, atividade, dissertação ou tese será atribuído um conceito indicador do aproveitamento acadêmico.

§ 1º. O aproveitamento acadêmico será resultante do processo de avaliação, através de seminários, tarefas, monografias e de frequência.

§ 2º. O processo formal de avaliação será expresso em conceito, de acordo com a Resolução no. 580/92 do CONSUN, com as correspondentes siglas:

INS (Insuficiente)

REG (Regular)

BOM (Bom)

EXC (Excelente)

§ 3º. Será aprovado em cada disciplina e/ou atividades o aluno que obtiver conceito igual ou superior a Regular e frequência mínima de 85%.

Art. 46. O aluno poderá repetir uma única disciplina que não tenha logrado aprovação e, o segundo conceito, substituirá o anterior.

Art. 47. Será desligado do Programa o aluno reprovado pela segunda vez na mesma disciplina ou atividade.

Art. 48. O aluno que obtiver mais de dois conceitos Regular perde o direito a defesa de Dissertação e recebe um Certificado de Especialista.

Parágrafo Único - Receberá igualmente Certificado de Especialista o aluno que tendo cumprido todas as exigências acadêmicas, não defender a Dissertação e/ou Tese em tempo hábil.

CAPÍTULO X

Da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado

Art. 49. Até final do 3º semestre de início das atividades acadêmicas o aluno deverá escolher o seu professor orientador de Dissertação.

§ 1º No decorrer do Curso, se necessário, poderá haver mudança de orientador a pedido do aluno ou do professor, mediante aprovação do Colegiado.

§ 2º Os professores orientadores deverão ser aprovados pelo Colegiado.

Art. 50. A defesa de Dissertação e de Tese deverá ocorrer em prazo que não exceda a:

- I. Dois anos da data de ingresso no Programa, para o Mestrado.
- II. Quatro anos da data de ingresso no Programa, para o Doutorado.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais o Colegiado poderá dilatar os prazos estabelecidos, por no máximo um ano.

Art. 51. Na elaboração da Dissertação e da Tese o aluno terá a assistência de um professor orientador, de sua escolha, designado para esse fim, pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - Será permitido o sistema de co-orientação.

Art. 52. Compete ao professor orientador:

- I. Orientar o programa de estudos de pós-graduação;
- II. Indicar estudos de aprofundamento quando necessário;
- III. Propor, acompanhar e avaliar a execução de "Atividades Programadas", de comum acordo com os coordenadores de Linhas de Pesquisa.

§ 1º A liberação para a defesa de Dissertação e da Tese bem como a Presidência da Banca Examinadora é de responsabilidade do orientador.

§ 2º É de cinco (05), no máximo, o número de alunos para cada orientador.

Art. 53. A Dissertação ou Tese deverá ser redigida em Língua Portuguesa, contendo resumo também em uma língua estrangeira moderna para o Mestrado; e em duas línguas estrangeiras para o Doutorado.

Art. 54. A Dissertação ou tese, com a aprovação do orientador para a defesa pública, será encaminhada ao Colegiado do Programa.

§ 1º A Dissertação ou Tese deverá ser entregue, na Secretaria do Programa, em quatro (04) vias, acompanhada de requerimento do aluno para a defesa e indicação da Banca Examinadora, com o aval do orientador.



§ 2º. Caberá ao Colegiado do Programa marcar a data da defesa da Dissertação ou da Tese, no prazo máximo de sessenta (60) dias, após a data da entrada do requerimento, mediante acordo com a Banca Examinadora.

§ 3º. O Colegiado do Programa aprovará a Banca Examinadora e encaminhará ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP), para homologação.

§ 4º. O Colegiado do Programa encaminhará em exemplar da Dissertação ou da Tese à cada membro da Banca Examinadora.

Art. 55. As Bancas Examinadoras serão constituídas nos seguintes termos

I. A de Dissertação de Mestrado será composta por três (03) membros portadores do título de Doutor ou equivalente, incluído o orientador.

II. A de Doutorado será composta por cinco (05) membros portadores do título de Doutor ou equivalente, incluído o orientador.

§ 1º. Os membros da Banca Examinadora serão os mesmos da Banca de Qualificação e a substituição de um deles só será permitida com a prévia autorização do Colegiado do Programa.

§ 2º. Para cada Banca Examinadora, será designado um suplente.

Art. 56. A defesa de Dissertação e de Tese dar-se-á em sessão pública, secretariada e registrada em Ata, de acordo com instruções complementares do Colegiado do Programa.
Parágrafo Único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, com todos os examinadores, conceito igual ou superior a Bom.

Art. 57. Cada membro da banca fornecerá seu parecer por escrito que, deverá obedecer, além da justificativa, a emissão de conceito de acordo com o disposto na Resolução no. 580/97 do CONSUN/UFGA., já explicitado no parágrafo 2º do artigo 45, deste Regimento.

Art. 58. A Banca deverá emitir parecer final, com base nos conceitos atribuídos pelos examinadores, de acordo com o artigo anterior.

Art. 59. O parecer de cada membro e o parecer final da Banca serão encaminhados à coordenação do Programa, para efeito de homologação pelo Colegiado e imediata divulgação.



Art. 60. Nos casos em que sejam sugeridas pela Banca Examinadora modificações na Dissertação ou da Tese o aluno terá um prazo de 3 (três) meses para proceder as mudanças. Caso as modificações sugeridas afetem a estrutura do trabalho, o aluno deverá submeter-se a nova defesa.

CAPÍTULO XI

Da Obtenção do Título

Art. 61. Será conferido o grau de:

I. **Mestre em Educação** ao aluno que

- a) Integralizar os 30(trinta) créditos definidos neste Regimento e constantes do seu plano de estudos;
- b) For aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira;
- c) For aprovado no Exame de Qualificação;
- d) Defender a Dissertação em seção pública perante Banca Examinadora de três membros.

II. **Doutor em Educação** ao aluno que

- a) Integralizar os 24 (vinte e quatro) créditos referentes as Disciplinas Obrigatórias Comuns (09cr) , Eletivas (06cr) e Atividades Programadas (09cr);
- b) For aprovado em Exame de Proficiência em uma segunda língua estrangeira moderna;
- c) For aprovado na Atividade Programada para o Doutorado;
- d) For aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado;
- e) For aprovada no Exame de Artigo;
- f) Defender a Tese em seção pública perante Banca Examinadora de cinco membros.

Art. 62. O título conferido aos concluintes terá a designação de

- I. Mestre em Educação, seguido da indicação do Núcleo Temático que conforma a Dissertação.
- II. Doutor em Educação, seguido da indicação do Núcleo Temático que conforma a Dissertação.

Parágrafo Único. Será registrado no Diploma o Núcleo Temático ao qual o projeto de Dissertação ou de Tese esteja vinculado, isto é:

- a) Políticas Públicas Educacionais; ou



b) Teorias e Práticas Educacionais.

Art. 63. O diploma de Mestrado ou de Doutorado será expedido pelo órgão competente da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 64. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao CONSEP, através da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 65. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Colegiado do Curso, em reunião convocada especificamente para esse fim, sendo posteriormente enviado para a homologação nos órgãos colegiados da UFPA.

Art. 66. O presente Regimento, substitui o instituído pela Resolução nº 2.952/92-CONSEP e pelo Parecer 167/94-CONSEP, e vigorará a partir da quarta turma do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA., mediante prévia aprovação pelo atual Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Os alunos da segunda e terceira turma terão assegurado o direito de opção pelo antigo ou pelo novo Regimento.

